

LEI Nº 1.727/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Institui a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação-GVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação -GVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados temporariamente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas equipes de Estratégia da Saúde da Família e Equipe de Apoio.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ, as equipes de saúde e o gestor municipal deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB, exceto as equipes já existentes que não aderiram ao Programa na primeira etapa, por falta de profissional para compor a equipe mínima, as quais ficam condicionadas a persecução dos mesmos objetivos e a celebrar o Termo de Adesão ao PMAQ, assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

Art. 3º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável instituído pela Portaria nº 1654 de 19 de julho de 2011, definido pela Portaria nº 1.089 de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º. A Gratificação de que trata esta lei está vinculada aos resultados alcançados pelo desempenho das atividades pactuadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicadas da seguinte forma:

I - Até 65% do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação aos servidores referidos no art. 1º, em cada equipe.

II - O saldo restante, após o pagamento referido no inciso anterior, será destinado ao custeio de despesas com pessoal e manutenção, considerados aí os encargos sociais, fiscais, material de consumo, serviços de terceiros e outras das equipes de saúde da família necessárias a implantação das ações e

metas do PMAQ-AB e na melhoria e na estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 4º. A gratificação GVQI será paga mensalmente somente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o percentual definido no artigo anterior e com índice de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no anexo A desta lei.

§ 1º. Com exceção do gozo de férias e tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, os afastamentos superiores a 06 (seis) dias, consecutivos ou não, das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo servidor no mês objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação.

§ 2º. Na hipótese de que trata o parágrafo 1º do Art. 3º, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar a parcela que cabe à

Unidade de Saúde, devendo ser utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do município de Piracuruca-PI.

§ 3º. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto no Anexo A será revisto e fixado por decreto do Poder Executivo sempre que o somatório das gratificações exceder a 65% do montante efetivamente recebido pelo município.

§ 4º. As equipes que não estiverem aderidas ao PMAQ nas condições descritas no Art. 2º, não receberão incentivo de desempenho, dentro do respectivo ciclo.

§ 5º. Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionado à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB, devendo, os valores destinados as estas equipes, utilizados na qualificação das equipes e melhoria de atendimento.

§ 6º. O montante de cada profissional poderá variar de unidade básica para unidade básica em virtude da equipe de saúde já se encontrar com desempenho de atividades satisfatórias junto ao Ministério da Saúde.

Art. 5º. Para suporte e apoio do alcance das metas estabelecidas pelo PMAQ o Secretário Municipal de Saúde poderá escolher até 02 (dois) profissionais de nível superior do quadro de servidores para auxiliar as equipes de saúde, recebendo por seus préstimos a gratificação fixada no Anexo A, advinda do montante contido no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. A gratificação GVQI não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 7º. O GVQI está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 8º. A gratificação GVQI somente será concedida após o efetivo repasse pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão computadas somente as parcelas creditadas mensalmente, excluídos os incentivos pela contratualização e parcelas extras.

Art. 9º. Repasses anteriores sobre esta rubrica não serão objeto de rateio entre os profissionais de saúde.

Art. 10. Os casos omissos nesta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas vigentes sobre o assunto.

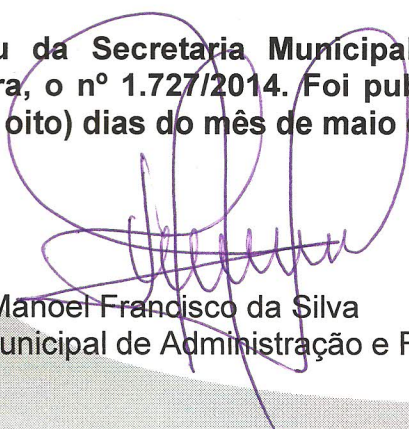
Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica- PMAQ-AB.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2014.


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.727/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 2014.


Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças

ANEXO A

DESTINATÁRIO	PERCENTUAL
Gestão	35%
Categoria dos Enfermeiros	18,2%
Categoria dos Dentistas	11,5%
Profissionais de nível médio	35,3%

EQUIPE DE APOIO	VALOR P/ CADA UM
02 Profissionais de nível superior	R\$ 700,0